



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para transporte de água potável com caminhão pipa.

Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Data	Versão	Descrição	Autor
29/09/2023	1.0	Primeira versão do documento	Patrick da S. Viana
04/10/2023	1.1	Realizado ajustes pontuais	Patrick da S. Viana



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

O Art. 8º da Lei Federal 14.133/2021 regulamenta a construção deste documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza pelo interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando os projetos a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INTRODUÇÃO AO OBJETO:

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação;

1.2. O objeto da presente licitação é o registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para realizar transporte de água potável com caminhão pipa.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Santo Antônio da Patrulha, como se vê no item 1375 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DEFINIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O serviço possui natureza comum, tendo em vista que seus padrões de execução e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2. O registro de preço será realizado por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Para participarem do certame, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos à título de habilitação, nos termos no art. 62, Lei nº 14.133/2021, além do abaixo descrito:

- a) Alvará Sanitário que autorize o caminhão da empresa a transportar água potável.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

4.1. O quantitativo estimado para o pretendido registro de preço tem como parâmetro a última contratação com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração (Pregão Eletrônico n.º 037/2022 e Ata de Registro de Preço n.º 017/2022). Neste sentido, segue memória de cálculo:

4.1.1. Das 60 unidades de transporte de água potável, foram utilizadas 37. Levando em consideração uma margem de segurança, utilizemos a quantidade de **50 cargas de transporte de água** para o novo processo licitatório.

5. ANÁLISES DAS SOLUÇÕES:



5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada no transporte de água potável com caminhão pipa. Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores:

- Pipa Água Cristalina Ltda;
- Portosul Soluções Ambientais Ltda EPP;
- Transportes Petry Ltda Me;
- Transportes Odone Ltda.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa em site oficial, efetuadas com base no Decreto Municipal nº 016/2023 que Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Estima-se que o valor da contratação será em torno de R\$100.000,00, observando a pesquisa de mercado realizada, conforme anexos. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 016/2023 que Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO:

7.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para efetuar o transporte de água potável até às comunidades carentes, resolvendo a problemática da falta de potabilidade de água.

8. JUSTIFICATIVA:

8.1. Justifica-se o pretendido registro de preço pela frequente necessidade do abastecimento com água potável às diversas Localidades do interior do Município de Santo Antônio da Patrulha, tendo em vista os períodos de estiagem e alguns casos isolados de seca sem previsão. Outrossim, o Município ainda tem algumas comunidades que não possuem sequer uma solução alternativa coletiva – SAC para abastecimento de água potável, sendo o caminhão pipa a única alternativa encontrada no momento pela Administração Municipal;

8.2. Tem-se também como justificativa o direito ao acesso à água, que está incluído no âmbito dos direitos humanos a saúde, sendo que “o acesso a quantidades suficientes de água limpa para uso pessoal e doméstico é um direito fundamental de todos os seres humanos” (ONU, 2002); assim como no Artigo 25 da Declaração de Direitos Humanos de 1948, é assegurado o direito à saúde e bem estar à pessoa e sua família. Muito embora o direito ao acesso à água não esteja explicitamente disposto na Constituição Federal, esse direito fundamental é abordado em convenções e tratados internacionais nos quais o Brasil é membro.



9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o que deve de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado;

9.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município;

10.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, a fim de evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato;

10.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

11.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração;

11.2. A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente indicará um servidor para atuar como fiscal deste processo licitatório;

11.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração de minuta do edital;
- b)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- c)** elaboração de minuta da ARP;
- d)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f)** publicação e divulgação do edital e anexos;
- g)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h)** realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i)** realização de empenho; e
- j)** assinatura e publicação da ARP.



12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E OU INTERDEPENDENTES:

12.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a contratação podem ser supridos apenas com o objeto ora proposto. Os serviços que se pretendem, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

13. ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS:

13.1. O impacto ambiental gerado pelo transporte da água potável se limita aos gases liberados pela queima de combustíveis fósseis em decorrência da utilização do caminhão pipa. Embora inevitável, esse impacto pode ser amenizado com escolha de rotas mais curtas para o transporte do material, bem como mantimento de uma boa manutenção do veículo;

13.2. A execução do objeto pretendido impactará forte e positivamente na qualidade de vida dos cidadãos moradores das comunidades afetadas pela falta de potabilidade de água;

13.3. Os impactos econômicos decorridos da execução do objeto do presente processo de registro de preço serão observados tão logo forem efetuadas as entregas de água, considerando que atualmente as famílias desabastecidas pela potabilidade de água são obrigadas a recorrerem à compra de água potável, à perfuração de poços privados e outros meios para suprirem a falta de água.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

14.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

15. APROVAÇÃO E ASSINATURA:

15.1. O Estudo Técnico Preliminar está aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos, Unidade Administrativa Requisitante e pela Autoridade Máxima Competente.

16. REFERÊNCIAS:

16.1. Para elaboração da descrição do serviço e pesquisa de mercado, foram utilizados sites públicos e de fornecedores e processo de licitação de mesmo objeto realizado por esta Administração.

INTEGRANTE TÉCNICO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Patrick da Silva Viana Coordenador de Setor	Cássius Oliveira Peixoto Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente



AUTORIDADE MÁXIMA COMPETENTE

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

VIABILIDADE

INVIABILIDADE

Santo Antônio da Patrulha, 04 de outubro de 2023.